



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## CONTRATO Nº 14/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE REDES COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS, NA FORMA ABAIXO.**

**Processo: 23073.03116/2018-80**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº. 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 34.621.748.000-23, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, designado pelo Decreto Presidencial de 22 de setembro de 2016, portador do [REDACTED] e a empresa **JOSÉ M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - EPP**, com endereço na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Baimoral – Quadra WE 16, nº 40, Conjunto Tapajós, Bairro Tapanã, inscrita no CGC/MF sob o nº 16.909.810/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ MARIA BARROSO DE ALMEIDA JÚNIOR**, brasileiro, [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Pregão SRP nº 21/2018, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, aos Decretos de nº 93.872/86, nº 3.555/00 e nº 5.450/05, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, e demais normas que regulam a matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **I - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **Processo nº 23073.03116/2018-80**, contratação de empresa especializada **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE REDES COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA** para a **Universidade Federal do Pará e suas unidades descentralizadas, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I e II do Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº 21/2018**, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará aos preceitos de direito público, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato foi precedido de licitação na forma do art. 1º do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o §1º do art. 2º da lei nº 10.520/2002, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP), em regime de empreitada por menor preço global, conforme consta nos autos e no instrumento convocatório.

f

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de **Serviços de Infraestrutura de Redes com fornecimento de materiais e mão de obra**, para prover o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFPA/CTIC-UFPA de Serviços de infraestrutura de rede de fibra óptica, de fixação de Rádios para sistema de Rede sem Fio, Serviços técnicos de instalação e remanejamento de infraestrutura de cabeamento lógico estruturado e de energia elétrica para computador, instalação de câmeras para monitoramento, já inclusos nos serviços mão de obra e todos os materiais necessários para atender as diversas unidades da UFPA na capital e interior, em conformidade com as condições e especificações técnicas contidas no Edital e seus Anexos do **Pregão Eletrônico SRP 21/2018**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	UND	QTDE (Saldo)	Valor Estimado (R\$)	
				Unitário	Total
	<b>ÓPTICO</b>				
1	Fornecimento e Instalação de Cabo de fibra óptica de 6 fibras geleadas do tipo monomodo aérea (índice gradual) c/ ferragens.	m	5.720	R\$ 8,00	R\$ 45.760,00
2	Fornecimento e Instalação de Cabo de fibra óptica de 12 fibras geleadas do tipo monomodo aérea (índice gradual) c/ ferragens.	m	15.701	R\$ 13,00	R\$ 204.113,00
3	Fornecimento e Instalação de Cabo de fibra óptica de 24 fibras geleadas do tipo monomodo aérea (índice gradual) c/ ferragens.	m	8.450	R\$ 14,00	R\$ 118.300,00
4	Fornecimento e Instalação de Cabo de fibra óptica de 48 fibras geleadas do tipo monomodo aérea (índice gradual) c/ ferragens.	m	9.840	R\$ 18,00	R\$ 177.120,00
5	Fornecimento e Instalação de Cabo de fibra óptica de 96 fibras geleadas do tipo monomodo aérea (índice gradual) c/ ferragens.	m	5.000	R\$ 27,00	R\$ 135.000,00
6	Fornecimento e Instalação de Caixa de Bloqueio óptico p/ 6 fibras c/ acessórios.	und.	54	R\$ 90,00	R\$ 4.860,00
7	Fornecimento e Instalação de Caixa de emenda Óptica com suporte para poste 12 Fibras c/ acessórios. e acessórios.	und.	28	R\$ 348,00	R\$ 9.744,00
8	Fornecimento e Instalação de Caixa de emenda Óptica com suporte para poste 24 Fibras c/ acessórios.	und.	18	R\$ 460,00	R\$ 8.280,00
9	Fornecimento e Instalação de Caixa de emenda Óptica com suporte para poste 48 Fibras c/ acessórios.	und.	18	R\$ 800,00	R\$ 14.400,00
10	Fornecimento e Instalação de Caixa de emenda Óptica com suporte para poste 96 Fibras c/ acessórios.	und.	30	R\$ 1.300,00	R\$ 39.000,00

F



11	Fornecimento e Instalação de Conversor de mídia auto mdi-x monomodo, modular para rack de 19" 10/100/1000 Mbps	pç	43	R\$ 800,00	R\$ 34.400,00
12	Fornecimento e Instalação de Conversor de mídia auto mdi-x monomodo, modular para rack de 19" 10/100/1000 Mbps, com suporte a IEEE 802.1q	pç	48	R\$ 900,00	R\$ 43.200,00
13	Fornecimento e Instalação de Conversor de mídia auto mdi-x multimodo 10/100 Mbps	pç	46	R\$ 500,00	R\$ 23.000,00
14	Fornecimento e Instalação de Cordão óptico duplex SM ou MM SC (APC)/LC (PC) 1,5mt	und.	92	R\$ 170,00	R\$ 15.640,00
15	Fornecimento e Instalação de Cordão óptico duplex SM ou MM SC (APC)/SC (PC) 1,5mt	und.	92	R\$ 150,00	R\$ 13.800,00
16	Fornecimento e Instalação de Cordoalha de aço galv. 4.8mm c/ ferragens	m	5000	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
17	Fornecimento e Instalação de DIO - 19"X24FO com terminação SC/APC	und.	30	R\$ 1.090,00	R\$ 32.700,00
18	Fornecimento e Instalação de DIO - 19"X12FO com terminação SC/APC	und.	51	R\$ 900,00	R\$ 45.900,00
19	Fusões ópticas	und.	1.354	R\$ 45,00	R\$ 60.930,00
20	Certificação de fibra óptica	und.	1.485	R\$ 35,00	R\$ 51.975,00
<b>ESTRUTURADO</b>					
21	Organização de rack até 12U's com cabeamento estruturado, inclui certificações e identificações, sem fornecimento de materiais. Deve-se realizar a organização de conjunto de equipamentos existentes, e os que vierem a ser instalados no rack (modems, roteadores, switches, conversores, servidores, etc.)	und.	197	R\$ 700,00	R\$ 137.900,00
22	Higienização de rack	und.	94	R\$ 900,00	R\$ 84.600,00
23	Implantação de ponto de rede CAT.5E utilizando concentração em rack. Os serviços incluem, lançamento do cabo UTP, conectorizações em ambas extremidades, sendo: cabo UTP 4 pares por ponto, uma tomada RJ45 fêmea (obedecendo padrões do local), abraçadeiras plásticas, velcro e parafusos, incluindo certificação com emissão de relatórios e identificação com etiquetas térmicas.	und.	1.186	R\$ 290,00	R\$ 343.940,00
24	Implantação de ponto de rede CAT.6 utilizando concentração em rack. Os serviços incluem, lançamento do cabo UTP, conectorizações em ambas extremidades, sendo: cabo UTP 4 pares por ponto, uma tomada RJ45 fêmea (obedecendo padrões do local), abraçadeiras plásticas, velcro e parafusos, incluindo certificação com emissão de relatórios e identificação com etiquetas térmicas	und.	875	R\$ 300,00	R\$ 262.500,00
25	Fornecimento e instalação de bandeja 2U para rack de 19"	und.	50	R\$ 270,00	R\$ 13.500,00
26	Fornecimento e instalação de Guia de Cabo 1U para rack de 19"	und.	22	R\$ 188,33	R\$ 4.143,26

f 4706

27	Fornecimento e instalação de <i>Patch Cord</i> 0,5 m cat.5e	und.	998	R\$ 53,33	R\$ 53.223,34
28	Fornecimento e instalação de <i>Patch Cord</i> 1,5 m cat.5e	und.	989	R\$ 74,33	R\$ 73.512,37
29	Fornecimento e instalação de <i>Patch Cord</i> 2,5m cat.5e	und.	998	R\$ 84,00	R\$ 83.832,00
30	Fornecimento e instalação de <i>Patch Cord</i> 0,5m cat.6	und.	934	R\$ 55,00	R\$ 51.370,00
31	Fornecimento e instalação de <i>Patch Cord</i> 1,5m cat.6	und.	700	R\$ 92,66	R\$ 64.862,00
32	Fornecimento e instalação de <i>Patch Cord</i> 2,5m cat.6	und.	768	R\$ 110,00	R\$ 84.480,00
33	Fornecimento e instalação de <i>Patch Panel</i> de 24 portas descarregado	und.	194	R\$ 850,00	R\$ 164.900,00
34	Fornecimento e instalação de <i>Patch Panel</i> fechado de 24 portas CAT.5E	und.	97	R\$ 800,00	R\$ 77.600,00
35	Fornecimento e instalação de <i>Patch Panel</i> fechado de 24 portas CAT.6	und.	88	R\$ 950,00	R\$ 83.600,00
36	Fornecimento e instalação de <i>switch</i> 24 portas, <i>Gigabit Ethernet</i> 10/100/1000 para rack 19"	und.	30	R\$ 1.200,00	R\$ 36.000,00
37	Fornecimento e instalação de <i>switch</i> 24 portas, <i>Gigabit Ethernet</i> 10/100/1000, gerenciável com suporte a IEEE 802.1q para rack 19"	und.	6	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00
38	Conectorização em <i>Patch Panel</i> de cabeamento previamente lançado, incluindo certificação com emissão de relatório.	und.	1.999	R\$ 200,00	R\$ 399.800,00
39	Certificação de ponto lógico com emissão de relatório	und.	1500	R\$ 40,00	R\$ 60.000,00
40	Remoção de rádio outdoor com retirada da infraestrutura existente	und.	44	R\$ 350,00	R\$ 15.400,00
41	Fixação de rádio outdoor c/ fornecimento de acessórios de fixação (abraçadeiras, parafusos etc)	und.	50	R\$ 460,00	R\$ 23.000,00
42	Fixação de rádio indoor s/ fornecimento de materiais	und.	50	R\$ 460,00	R\$ 23.000,00
43	Fixação de rádio indoor s/ fornecimento de materiais com instalação de cabo Cat6, terminado com RJ45 nas duas pontas e emissão de relatório de certificação	und.	233	R\$ 755,00	R\$ 175.915,00
44	Fixação de rádio indoor s/ fornecimento de materiais com instalação de cabo Cat6 blindado, terminado com RJ45 nas duas pontas e emissão de relatório de certificação	und.	148	R\$ 900,00	R\$ 133.200,00
45	Instalação de câmeras (Câmeras de vigilância) c/ fornecimento de acessórios de fixação (abraçadeiras, parafusos etc)	und.	100	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
46	Remoção e Instalação de câmeras (Câmeras de vigilância) c/ fornecimento de acessórios de	und.	100	R\$ 800,00	R\$ 80.000,00

F



	fixação (abraçadeiras, parafusos etc)				
	<b>ELÉTRICO</b>				
47	Implantação de ponto elétrico 2P+T (Padrão Brasileiro), com fornecimento de materiais elétricos, sendo: cabo elétrico 2,5mm <sup>2</sup> , tomada 2P+T (Padrão Brasileiro), plástica e teste sem relatório.conectores e condutele ou caixa	und.	166	R\$ 300,00	R\$ 49.800,00
48	Implantação de ponto elétrico 2P+T (Padrão Brasileiro), com fornecimento de materiais elétricos, sendo: cabo elétrico 4,0mm <sup>2</sup> , tomada 2P+T (Padrão Brasileiro), conectores e condutele ou caixa plástica e teste sem relatório.	und.	150	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00
49	Implantação de ponto elétrico 2P+T (Padrão Brasileiro), com fornecimento de materiais elétricos, sendo: cabo elétrico 6,0mm <sup>2</sup> , tomada 2P+T (Padrão Brasileiro), conectores e condutele ou caixa plástica e teste sem relatório.	und.	60	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00
50	Implantação de quadro elétrico bifásico para até 12 disjuntores (QDITI) com geral. Fornecimento do quadro de superfície, barramentos, tampas de proteção e identificação.	und.	17	R\$ 700,00	R\$ 11.900,00
51	Implantação de quadro elétrico bifásico para até 24 disjuntores (QDITI) com geral. Fornecimento do quadro de superfície, barramentos, tampas de proteção e identificação.	und.	14	R\$ 800,00	R\$ 11.200,00
52	Fornecimento e Instalação de Disjuntor Monopolar de 15A a 25A	und.	97	R\$ 14,00	R\$ 1.358,00
53	Fornecimento e Instalação de Disjuntor Monopolar de 30A a 50A	und.	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
54	Fornecimento e Instalação de Disjuntor Bipolar de 15A a 25A	und.	98	R\$ 35,00	R\$ 3.430,00
55	Fornecimento e Instalação de Disjuntor Bipolar de 32A a 50A	und.	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
56	Fornecimento e Instalação de Protetor Contra Surto de 40KA e 275 Volts	und.	30	R\$ 157,33	R\$ 4.719,90
57	Fornecimento e Instalação de aterramento com Cordoalha de cobre nu para aterramento 50mm <sup>2</sup> , até 3 hastes	und.	300	R\$ 18,33	R\$ 5.499,00
58	Fornecimento e Instalação de Régua 19" com 8 tomadas	und.	74	R\$ 140,00	R\$ 10.360,00
	<b>INFRAESTRUTURA</b>				
59	Fornecimento e Instalação de Canaleta 120x35 c/ Acessórios	metro linear	382	R\$ 200,00	R\$ 76.400,00
60	Fornecimento e Instalação de Canaleta 55x20 c/ Acessórios	metro linear	355	R\$ 130,00	R\$ 46.150,00
61	Fornecimento e Instalação eletrocalha perfurada de 50x50x3000mm	pç	261	R\$ 230,00	R\$ 60.030,00
62	Fornecimento e Instalação eletrocalha perfurada	pç	284	R\$ 189,00	R\$ 53.676,00

f



	de 100x50x3000mm				
63	Fornecimento e Instalação eletrocalha perfurada de 150x50x3000mm	pç	297	R\$ 249,00	R\$ 73.953,00
64	Fornecimento e Instalação de tubo em PVC ¾" C/ acessórios	pç	253	R\$ 30,00	R\$ 7.590,00
65	Fornecimento e Instalação de tubo em PVC 1" C/ acessórios	pç	66	R\$ 40,00	R\$ 2.640,00
66	Fornecimento e Instalação de caixa de passagem sobrepor metálica 10X10	und.	50	R\$ 56,66	R\$ 2.833,00
67	Fornecimento e Instalação de caixa de passagem sobrepor metálica 20X20	und.	50	R\$ 70,66	R\$ 3.533,00
68	Fornecimento e Instalação de Caixa de Passagem subterrânea completa com tampa (alvenaria) 50cmx50cmx80cm	und.	20	R\$ 576,66	R\$ 11.533,20
69	Fornecimento e Instalação de Poste de Concreto duplo T de 300 Kgf de 11 m	und.	15	R\$ 1.100,00	R\$ 16.500,00
70	Fornecimento e Instalação de Poste de Concreto duplo T de 300 Kgf de 6 m	und.	15	R\$ 900,00	R\$ 13.500,00
71	Fornecimento e Instalação de rack fechado 19' 12U de parede, com 670mm de profundidade, pintura eletrostática (pó), com porta frontal de vidro temperado, com chaves, e acesso lateral removível.	und.	35	R\$ 725,00	R\$ 25.375,00
72	Fornecimento e Instalação de rack fechado 19" 24U de piso, com 670mm de profundidade, pintura eletrostática (pó), com porta frontal de vidro temperado, com chaves, e acesso lateral removível.	und.	18	R\$ 1.800,00	R\$ 32.400,00
73	Fornecimento e Instalação de rack fechado 19" 36U de piso, 670mm de profundidade, pintura eletrostática (pó), com porta frontal de vidro temperado, com chaves, e acesso lateral removível.	und.	20	R\$ 2.500,00	R\$ 50.000,00
<b>SERVIÇOS ADICIONAIS</b>					
74	Recomposição civil; pintura, gesso, cimento, etc.	m²	10	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
75	Elaboração de projeto executivo de cabeamento estruturado, inclui planta baixa e cortes, conforme norma NBR 14565 e NBR 16415 (ambas última revisão).	m²	3000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
76	Elaboração de projeto executivo de rede de fibra óptica	m	27.623	R\$ 2,00	R\$ 55.246,00
77	Levantamento de Planta Baixa em arquivo dwg de Prédios	und.	160	R\$ 390,00	R\$ 62.400,00
78	Instalação de unidade de Rádio Ponto a ponto em torre estaiada, incluindo todo material de instalação (cabos, Patch Cords, conectores, abraçadeiras, mastro, eletroduto, etc).	und.	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
79	As Built em CAD dos projetos executados	und.	40	R\$ 224,00	R\$ 8.960,00

F



80	Alinhamento e Configuração de unidade de Rádio Ponto a ponto em torre estaiada, sem fornecimento de material de instalação.	und.	30	R\$ 799,00	R\$ 23.970,00
81	Mobilização para Abaetetuba	und.	19	R\$ 1.600,00	R\$ 30.400,00
82	Mobilização para Altamira	und.	20	R\$ 2.100,00	R\$ 42.000,00
83	Mobilização para Bragança	und.	20	R\$ 1.699,00	R\$ 33.980,00
84	Mobilização para Breves	und.	20	R\$ 1.900,00	R\$ 38.000,00
85	Mobilização para Cametá	und.	19	R\$ 1.800,00	R\$ 34.200,00
86	Mobilização para Capanema	und.	20	R\$ 1.999,00	R\$ 39.800,00
87	Mobilização para Castanhal	und.	20	R\$ 1.099,00	R\$ 21.980,00
88	Mobilização para Salinópolis	und.	17	R\$ 1.289,00	R\$ 21.913,00
89	Mobilização para Soure	und.	20	R\$ 1.699,00	R\$ 33.980,00
90	Mobilização para Tucuruí	und.	20	R\$ 1.899,00	R\$ 37.980,00
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 4.863.589,07

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A descrição dos serviços, anteriormente feita, não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**, acostada às fls. 860 a 864 dos autos do respectivo processo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, II, "a", da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** oferece plena garantia da perfeita execução dos serviços, obedecidas às condições explícitas no edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** à seguinte remuneração:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor total da contratação é de R\$ 4.863.589,07 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sete centavos).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na forma do art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações, após a efetiva entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços/Fatura dos serviços realizados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, devidamente atestada por funcionário competente.

F



**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Somente serão pagos os serviços, após certificação e aprovação pelo dirigente da unidade pleiteante e pelo responsável pela fiscalização.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela UFPA, será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente e as disposições constantes na Ata de Registro de Preços.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a UFPA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA NONA:** Para efeito de pagamento, a UFPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** O pagamento será efetuado após a confirmação de que os serviços foram executados em conformidade com o Edital e seus anexos, bem como com a nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** As faturas serão atestadas em até 05 (cinco) dias contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Universidade Federal do Pará se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços executados houver desconformidade com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e na Ata de Registro de Preços.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Na impossibilidade de conclusão dos serviços objeto da contratação, dentro dos prazos estabelecidos, onde se comprovar a ausência de culpa da CONTRATADA, o pagamento poderá ser objeto de negociação. Contudo, a CONTRATADA não ficará eximida de suas responsabilidades futuras, devendo executar tais serviços quando for possível.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A Universidade Federal do Pará poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Na hipótese de atraso na data prevista para o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados "pro rata die", sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela UFPA, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Poderá a Instituição descontar o valor correspondente aos referidos danos, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

F



## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

O presente contrato vigorará, observadas as disposições contidas no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no D.O.U.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, desde que comprovada a vantagem para a UFPA. A formalização da prorrogação se dará mediante a celebração prévia do Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Federal da UFPA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, conforme item 1.2. do anexo VII-F da IN nº 5/2017 SEGES/MP.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A solicitação de aditamento objetivando a prorrogação da vigência contratual será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a UFPA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

No caso de prorrogação, o valor contratado será reajustado, observado-se o interregno de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do mercado), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, podendo ocorrer somente após análise de justificativa.

## CLÁUSULA NONA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, Programa UFPA: 20 - Tecnologia da Informação de trabalho - MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE ÓTICA E LÓGICA, Fonte 8100, PTRES 108288, PI M2005G0118N.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei nº 9.472/97 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. Prestar os serviços conforme estabelecidos nos anexos I e II do Instrumento Convocatório.
- II. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à UFPA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela UFPA.
- III. Nomear um profissional de nível superior, como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto a CONTRATANTE no que se refere aos serviços contratados e demais

*F*



assuntos pertinentes à presente Ata.

- IV. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- V. Executar os serviços objeto da contratação com mão de obra especializada bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade, assim como equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos.
- VI. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS, comprovando, sempre que solicitado pela UFPA, a sua regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social (CND-INSS), bem como em relação às demais exigências contratuais.
- VII. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Universidade Federal do Pará, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- VIII. Providenciar, quando couber, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nos termos da lei 6.496/77.
- IX. Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, civil e de infortunística, relativos aos seus profissionais envolvidos nos serviços da presente Ata.
- X. Cumprir as condições de garantia do objeto contratual de acordo com o Termo de referência e seus anexos.
- XI. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer custos e despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como pelas infrações fiscais daí advindas, quando a infração fiscal tenha resultado de sua obrigação.
- XII. Prestar, de imediato, as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela UFPA.
- XIII. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à UFPA, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.
- XIV. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a UFPA.
- XV. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a UFPA, qualquer profissional por outro de mesma qualificação ou superior em até 5 dias úteis.
- XVI. Manter seus empregados, quando nas dependências da UFPA, nos locais da prestação dos serviços (prédios), devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia.
- XVII. Aceitar as determinações da UFPA, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos empregados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços.
- XVIII. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual ou do Distrito Federal.
- XIX. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação sem prévia autorização da UFPA.
- XX. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, diretos e indiretos: mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, fretes e outros que venham a incidir sobre o objeto desta contratação., bem como por quaisquer custos relativos à viagem, como passagens aéreas, estadia, alimentação e deslocamento.
- XXI. Havendo trabalho noturno ou nos fins de semana, em razão de aumento de demanda ou fato que o justifique, tais como antecipação de prazos de entrega entre outros, não poderão implicar nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como horas extras ou adicionais noturnos.
- XXII. A dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados, de modo a alcançar os

*F*



resultados nos prazos previstos, observado o Cronograma aprovado pela UFPA.

- XXIII. Realizar testes de conformidade para aceitação das instalações, certificando a infraestrutura ótica implantada, conforme já definido nesse Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.
- XXIV. Elaborar e entregar a CONTRATANTE, em mídia eletrônica e cópias impressas, a documentação As Built (como construído), plotada em CAD, dos serviços realizados.
- XXV. Entregar Certificado (ou documento equivalente) de Garantia dos materiais utilizados e dos serviços executados, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- XXVI. Remover quaisquer sobras e restos de materiais, às suas custas, dos locais de instalação, restituindo as dependências da CONTRATANTE, ao final dos serviços, conforme lhe foram entregues, respeitando as normas ambientais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos causados em decorrência do transporte ou dos serviços. Caso não cumpra o estabelecido, a **CONTRATADA** será devidamente notificada e a **CONTRATANTE** poderá proceder à retenção do valor, referente à próxima parcela de pagamento, até a devida regularização.
- XXVII. **Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o pessoal que empregar na execução dos serviços ora avençados, não tendo qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir a CONTRATANTE a ser demandada judicialmente, o CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Excepcionalmente, será admitida a subcontratação de serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a UFPA.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Adicionalmente, as empresas subcontratadas deverão possuir qualificação técnica adequada ao escopo dos serviços em que atuarão, conforme estabelecido no Edital e Anexos, sujeitando-se ainda a anuência e critério da UFPA.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A subcontratação será admitida para os serviços acessórios e complementares objeto do estabelecido nos Anexos I – Termo de Referência e II - Especificações Técnicas. Nesse caso, deverá a CONTRATADA informar a subcontratação à UFPA, definindo seu escopo e apresentando a respectiva documentação comprobatória para que esta autorize; Nessa condição toda a responsabilidade do cumprimento contratual é da LICITANTE, inclusive por qualquer vício com respeito às legislações trabalhistas e previdenciárias

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A subcontratação está limitada até 30% do valor do contrato/Ata e exclusivamente vinculados a serviços acessórios e complementares.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** As obrigações estabelecidas nesta Cláusula não excluem aquelas estabelecidas nos Anexo I e II do edital do certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

À CONTRATANTE cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

- I. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato.
- II. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

f



- III. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.
- IV. Designar equipe ou técnico para aferir as especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos, dos serviços contratados.
- V. Prestar informações referentes ao Contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela **CONTRATADA**.
- VI. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina o Contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.
- VII. Comunicar a **CONTRATADA** para que seja efetuada a substituição de empregado que não comprove possuir a qualificação técnica necessária à prestação do serviço, ou que não mantenha padrão de comportamento e disciplinar compatível com as normas e práticas da **CONTRATANTE**.
- VIII. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas nos serviços objeto da contratação a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- IX. Permitir a entrada dos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso aos equipamentos, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços de instalação.
- X. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- XI. Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, na forma do art.71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ANTINEPOTISMO

As Partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. A FISCALIZAÇÃO pelo correto e integral cumprimento do Contrato caberá à **CONTRATADA** por meio do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade Federal do Pará (CTIC/UFGPA), o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo de Referência.
- II. A fiscalização do Contrato será exercida por um Fiscal designado pela UFGPA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- III. A fiscalização de que trata o inciso II não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios



f

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- IV. A Contratada deverá designar profissional qualificado, de nível superior, como responsável técnico e representante da Contratada para ser o interlocutor junto à Contratante no que se refere aos serviços contratados e demais assuntos pertinentes ao presente Contrato. Este representante coordenará os demais profissionais envolvidos na execução do objeto, garantindo a sintonia das diversas atividades e o bom andamento do cronograma de trabalho. Ele será o ponto de contato com os representantes da UFPA, para os quais reportará diariamente as atividades, fatos e eventuais dificuldades, que serão objeto de registro em diário de obra entregue semanalmente ao fiscal da execução do Contrato.
- V. Para os fins de fiscalização, a Contratante registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do Contrato, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem quaisquer ônus à Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.
- VI. Os Fiscais do Contrato serão os responsáveis por todas as atividades pertinentes ao projeto, tais como planejamento, execução, monitoramento e controle.
- VII. Os Fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento do Contrato, administrativamente. Estes deverão interagir para solucionar qualquer assunto administrativo que impacte na execução do Contrato.
- VIII. A Contratante poderá designar fiscal(ais) de campo para acompanhar o andamento das atividades da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Executados os serviços, o respectivo objeto pactuado será recebido:

- I. **PROVISORIAMENTE**, imediatamente após efetuada a entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações nos termos do Edital e seus Anexos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos (Controle de mudanças de projeto, Relatórios de conformidade, Relatórios de acompanhamento) e outros que comprovem que o(s) serviço(s) atende(m) às especificações mínimas exigidas pela **CONTRATANTE**.
- II. **DEFINITIVAMENTE**, em 5 (cinco) dias úteis após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, feita a análise da conformidade com vistas as especificações contidas no Anexo II do edital em referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de entrega dos serviços será o definido na (s) O.S. (s), devendo obedecer condições e requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem como cronograma a ser definido pela UFPA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito a **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá proceder à correção/adequação dos serviços conforme as especificações constantes no Edital e seus anexos, sem qualquer ônus para a UFPA e dentro de prazo máximo de 4 (quatro) dias da notificação por parte do **CONTRATANTE**, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.

F



**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A **CONTRATADA** deverá fornecer pessoal e/ou equipamentos para carga e descarga dos materiais utilizados nos serviços.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTROLE DE QUALIDADE E DESEMPENHO DOS SERVIÇOS**

O objetivo deste item é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados (Acórdão TCU nº 717/2010-Plenário).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os descontos serão aplicados sem prejuízo das sanções previstas em Lei e Contrato, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Para efeito de aplicação dos descontos, serão atribuídos graus de severidade, conforme tabelas a seguir. A aplicação dos descontos abaixo é interdependente, podendo ser aplicados acumulativamente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Para fins de efetivo controle de qualidade da execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** adota o sistema de **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, a ser apurada mensalmente, conforme “**TABELA DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**”.

**Tabela 1 - Avaliação da Prestação dos Serviços**

ITEM	IRREGULARIDADES	NÍVEL DE CRITICIDADE
1	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela <b>CONTRATANTE</b> , superior a 48 (quarenta e oito) horas.	MÉDIO
2	Não observar às normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.	MÉDIO
3	Não indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.	MÉDIO
4	Não prestar os serviços dentro dos prazos e rotinas estabelecidas.	GRAVE
5	Dificultar a fiscalização da Administração quando da execução dos serviços.	ALTO
6	Utilizar nos serviços materiais de qualidade inferior ao especificado no Edital e anexos, em desconformidade com padrões estabelecidos pela UFPA.	GRAVE
7	Não manter equipamentos devidamente aferidos (certificador de fibra óptica (OTDR), máquina de fusão de fibra óptica, etc), ferramental, veículos, e pessoal técnico especializado para realização dos serviços.	GRAVE
<b>Nota 1</b>	As penalidades constantes desta planilha poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 de cada mês.	
<b>Nota 2</b>	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante, até sua regularização.	

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O nível de qualidade dos serviços prestados será determinado pela Nota de Avaliação (NA), que será utilizado para aplicação das penalidades ocorridas pelas falhas nas suas obrigações contratuais.

f



**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A Nota de Avaliação (NA) será calculada a partir do registro de ocorrências que determinará o nível de criticidade e os respectivos Pontos Perdidos – PP na qualidade dos serviços prestados por parte da CONTRATADA, conforme critérios e fórmula abaixo:

$$NA = 10 - \Sigma PP \text{ (pontos perdidos)}$$

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Para efeito de cálculo dos pontos perdidos - PP, será atribuído os seguintes valores aos Níveis de Criticidade:

NÍVEL DE CRITICIDADE	PP
Baixo	0,2
Médio	0,5
Alto	1,0
Grave	5,0

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Serão considerados para aplicação de sanções à CONTRATADA, os seguintes critérios:

- a) Advertência:
  - I. Sempre que NA, durante um período de 12 meses a contar da primeira notificação, for maior ou igual a 6,0 e menor ou igual a 8,0.
- b) Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção:  $NA = 10 - \Sigma PP$  (pontos perdidos).
  - I. Sempre que em um período de 12 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da NA for menor que 6,0 e maior ou igual a 4,0;
  - II. Sempre que CONTRATADA acumular duas Advertências consecutivas ou três intercaladas.
- c) Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção:
  - I. Sempre que em um período de 12 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da NA for menor que 4,0 e maior que 2,0;
  - II. Quando a CONTRATADA receber três advertências consecutivas ou quatro intercaladas.
- d) Rescisão Unilateral do Contrato proposto pela Unidade Gestora do Contrato:
  - I. Quando em um período de 12 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da NA for menor que 2;
  - II. Quando a CONTRATADA receber mais de três punições consecutivas ou acima de quatro intercaladas.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** É obrigação da contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação;

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal da Administração, estas, serão dadas ciência imediatamente ao Preposto da Contratada através do preenchimento do formulário "Notificação de Ocorrência" (Anexo V), para que sejam sanadas. Gerada a Notificação, será realizada as anotações devida com finalidade de contagem de Pontos Perdidos – PP, utilizados na Nota de Avaliação – NA;

**SUBCLÁUSULA NONA:** A "TABELA DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS" apresentada não se exaure, podendo a Administração valer-se dela para obter a Nota de Avaliação e efetivar a contagem dos Pontos Perdidos de outras falhas contratuais que julgar semelhante ou equivalente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato:



**I. pela CONTRATANTE:**

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONTRATANTE**;
- g) a existência de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência da **CONTRATADA**;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato; e,
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**II. pela CONTRATADA:**

- a) suspensão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no **parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93**;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado aa **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA**

Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar garantia contratual correspondente a 1% (dois por cento) do valor do contrato, atualizável pelo Índice IGP-M (FGV), o que deverá fazer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro depositado em favor da UFPA;
- II - caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- III - seguro garantia, com apólice vigente pelo prazo do contrato;
- IV - fiança bancária, com vigência pelo prazo do contrato.

f



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A inobservância no cumprimento da presente cláusula, no prazo determinado, implicará na decadência do direito da CONTRATADA à contratação, sem prejuízo da sujeição às sanções administrativas previstas na cláusula décima primeira deste instrumento contratual, no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 e art. 81 da Lei nº 8.666/93, garantidos o contraditório e ampla defesa, sendo que esta última será exercida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação emitida pela UFPA com essa finalidade.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A garantia será renovada sucessivamente até o término do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para essa finalidade o Índice Geral de Preços (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A garantia contratual deverá ter validade durante a execução do contrato e por 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato, na forma do art. 65, I, da IN nº 05/2017 SEGES/MP.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** No caso de a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei nº. 1.737, de 21/12/1979.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** que falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

<b>Ocorrência</b>	<b>Penalidades que poderão ser aplicadas</b>
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	2. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Fizer declaração falsa.	4. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Apresentar documentação falsa.	6. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual. 7. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	8. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 9. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual. 10. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	11. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

Inexecução total.	12. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 13. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
Inexecução parcial do objeto.	14. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas na Cláusula Décima Quinta, relativas ao Acordo de Níveis de Serviço.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a UFPA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a Contratada também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato, no Instrumento Convocatório da licitação bem como na legislação pertinente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela UFPA, da garantia prestada, ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Na ocorrência de falta maior praticada pela Contratada poderá também ser imposta a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A defesa a que alude esta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas, obedecendo-se, no que couber, às disposições insertas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da UFPA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** As penalidades estabelecidas neste item poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas na Cláusula Décima Sexta relativa ao **Controle de Qualidade e Desempenho dos Serviços**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais.

**SUBCLÁUSULA NONA:** As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for, o caso, cobradas judicialmente.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**



F

Na hipótese da rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA**, reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- b) execução eventual da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos; e,
- c) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividade de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc..., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será em tudo regido pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições do direito privado e, em especial, pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 21/2018
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 13.08.2018
- c) Todos os anexos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PESSOAL**

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução

f



do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciado pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém(Pa), 05 de 04 de 2019.

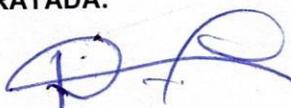
Pela **CONTRATANTE**:



EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor da UFPA

Pela **CONTRATADA**:



JOSÉ MARIA BARROSO DE ALMEIDA JÚNIOR

Administrador

TESTEMUNHAS:

Harlem Alves Franca

1º CPF Nº



2º CPF Nº

\_\_\_\_\_



- Nevalli Artigos Médicos e Ortopédicos Ltda (Itens: 19, 20 e 22). Ata nº. 122/2019 - Contratada: 24.260.867/0001-44 - Bmquality Produtos Hospitalares Ltda (Item 18). Ata nº. 123/2019 - Contratada: 24.774.241/0001-56 - Medevices Produtos Médicos e Hospitalares Ltda - Me (Itens: 09 e 10). Valor Global R\$ 359.063,10 (trezentos e cinquenta e nove mil sessenta e três reais e dez centavos). Vigência: Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura. Data de assinatura: 25/03/19.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2019 - UASG 153054**

Número do Contrato: 2/2018. Nº Processo: 23070012211201794. PREGÃO SISPP Nº 187/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS -CNPJ Contratado: 33373325000179. Contratado: ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A -Objeto: Alteração do valor do Contrato nº 002/2018, em razão da supressão de 01 posto de trabalho de pintor de obras e acréscimo de 01 posto de trabalho de mecânico de refrigeração. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Valor Total: R\$1.802.881,80. Fonte: 6153000300 - 2019NE800041. Data de Assinatura: 05/04/2019.

(SICON - 11/04/2019) 153059-15226-2019NE800039

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2019 - UASG 153054**

Nº Processo: 23070001715201943. Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de material farmacológico (alfentanila e outros).. Total de Itens Licitados: 23. Edital: 12/04/2019 das 08h00 às 17h00. Endereço: Praca Universitaria, Snr. Setor Leste Universitario, Setor Leste Universitário - Goiânia/GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153054-5-00080-2019. Entrega das Propostas: a partir de 12/04/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/04/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROGER MACEDO CORREA  
Pregoeiro

(SIASgnet - 11/04/2019) 153054-15226-2019NE800039

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2019 - UASG 153054**

Nº Processo: 23070001991201960. Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de tecidos e aviamentos (tecido cretone e outros).. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 12/04/2019 das 08h00 às 17h00. Endereço: Praca Universitaria, Snr. Setor Leste Universitario, Setor Leste Universitário - Goiânia/GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153054-5-00083-2019. Entrega das Propostas: a partir de 12/04/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/04/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LEONAM XAVIER GOMES JUNIOR  
Pregoeiro

(SIASgnet - 11/04/2019) 153054-15226-2019NE800039

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2019 - UASG 153054**

Nº Processo: 23070004588201972. Objeto: Registro de preço para futuras aquisições de produtos para limpeza e higienização.. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 12/04/2019 das 08h00 às 17h00. Endereço: Praca Universitaria, Snr. Setor Leste Universitario, Setor Leste Universitário - Goiânia/GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153054-5-00087-2019. Entrega das Propostas: a partir de 12/04/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/04/2019 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br.

LEONAM XAVIER GOMES JUNIOR  
Pregoeiro

(SIASgnet - 11/04/2019) 153054-15226-2019NE800039

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato: 84/2018. Processo: 23070. 017199/2018-14. Contratante: UFG - CNPJ: 01.567.601/0001-43. Contratada: Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE. - CNPJ: 00.799.205/0001-89. Objeto: Alteração no plano de trabalho e na Cláusula Terceira - Do valor do contrato e das condições de pagamento.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2019 - UASG 153030**

Nº Processo: 23088003295201977. DISPENSA Nº 15/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ -CNPJ Contratado: 00662065000100. Contratado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITA. Objeto: Contratação da Fundação de Apoio à administração e financeira Extensão de Itajubá - FAPEPE, com a finalidade de gestão administrativa e financeira necessária à execução de projeto de ensino e pesquisa visando a montagem de protótipos de circuitos eletrônicos no âmbito da disciplina PBLE01 - aprendizado básico em projeto do curso de Engenharia Eletrônica da UNIFEI. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Vigência: 22/03/2019 a 31/12/2019. Valor Total: R\$12.000,00. Fonte: 8100000000 - 2019NE800145. Data de Assinatura: 22/03/2019.

(SICON - 11/04/2019) 153030-15249-2019NE800072

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 11/04/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais para confecção/impressão de cartões de identificação.

SANDRA FARIA FABRES  
Pregoeiro

(SIDEC - 11/04/2019) 153061-15228-2018NE802164

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Proc. 23072.001175/2014-08 - 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/14-00, firmado entre a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ/MF nº 17.217.985/0001-04 e a Caixa de Assistência à Saúde da Universidade, CNPJ nº 73.395.469/0001-40. Objeto: Adequação dos produtos ofertados pela CASU aos servidores ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas. Fim de Vigência: 10/02/2020. Nome e cargos dos signatários: Prof.ª Sandra Regina Goulart Almeida - Reitora da UFMG, Sr. Dirceu Wagner Carvalho de Souza - Presidente da Diretora da CASU. Data da assinatura: 10/04/2019.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Proc. 23072.001177/2014-99 - 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 002/14-00, firmado entre a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ/MF nº 17.217.985/0001-04 e a Caixa de Assistência à Saúde da Universidade, CNPJ nº 73.395.469/0001-40. Objeto: Adequação dos produtos ofertados pela CASU aos servidores ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas. Fim de Vigência: 10/02/2020. Nome e cargos dos signatários: Prof.ª Sandra Regina Goulart Almeida - Reitora da UFMG, Sr. Dirceu Wagner Carvalho de Souza - Presidente da Diretora da CASU. Data da assinatura: 10/04/2019.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 158717**

Número do Contrato: 16/2018. Nº Processo: 23520000309201863. CPF DISPENSA Nº 8/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CPF Contratado: 00418234515. Contratado: HELVECIO MODESTO COELHO -Objeto: Prorrogar o prazo de vigência, estabelecido na Cláusula Oitava do contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91. Vigência: 03/05/2019 a 02/05/2020. Data de Assinatura: 08/04/2019.

(SICON - 11/04/2019) 158717-26447-2019NE800087

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019 - UASG 158717**

Nº Processo: 235200010884201874. Objeto: Aquisição de Serviços Gráficos diversos, incluídas impressões distintas; a confecção, produção e edição de vídeo; instalação e remoção de serviços de comunicação e demais materiais de divulgação para atender às necessidades da UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. Total de Itens Licitados: 47. Edital: 12/04/2019 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Rua Professor José Seabra de Lemos, S/n, Recanto Dos Passaros - Barreiras/BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158717-5-00002-2019. Entrega das Propostas: a partir de 12/04/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/04/2019 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

HUGO LIMA GAMA  
Pregoeiro

(SIASgnet - 11/04/2019) 158717-26447-2019NE800087

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019 - UASG 158717**

Nº Processo: 23520002565201976. Objeto: Aquisição de nobreak, módulos de potência e baterias, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 12/04/2019 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Rua Professor José Seabra de Lemos, S/n, Recanto Dos Passaros - Barreiras/BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158717-5-00004-2019. Entrega das Propostas: a partir de 12/04/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/04/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

AIRAN AIRES ANDRADE  
Pregoeiro

(SIASgnet - 11/04/2019) 158717-26447-2019NE800087

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2019**

Processo: 03116/2018. Contratante: Universidade Federal do Pará. Contratada: José M. Barroso de Almeida Júnior Eireli - EPP. Objeto: Prestação de serviços de Infraestrutura de Redes com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra. Valor: R\$ 4.863.589,07. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 12/04/2019 a 11/04/2021. Foro: Justiça Federal Belém - PA. Data da Assinatura: 05/04/2019.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 153063**

Número do Contrato: 73/2017. Nº Processo: 021499/2017. DISPENSA Nº 1999/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA -CNPJ Contratado: 05572870000159. Contratado: FUNDAÇÃO DE AMPARO E -DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Objeto: Prorrogação de vigência referente ao Projeto PMAQ Pará 3º ciclo. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01/04/2019 a 01/04/2020. Data de Assinatura: 28/03/2019.

(SICON - 11/04/2019) 153063-15230-2019NE800017

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 150220**

Número do Contrato: 1/2018. Nº Processo: 91150/2017. INEXIGIBILIDADE Nº 45/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA -CNPJ Contratado: 04196645000100. Contratado: IMPRENSA NACIONAL -Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original, assinado em 02/04/2018. Fundamento Legal: Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93 e suas alterações. Valor Total: R\$19.941,22. Fonte: 6153000300 - 2019NE800015. Data de Assinatura: 02/04/2019.

(SICON - 11/04/2019) 150220-15230-2019NE800017

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 153063**

Número do Contrato: 40/2017. Nº Processo: 024183/2017. DISPENSA Nº 1835/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA -CNPJ Contratado: 05572870000159. Contratado: FUNDAÇÃO DE AMPARO E -DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência referente ao Curso de Especialização em Análise de Bacias Sedimentares: Ênfase em regiões equatoriais. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 31/03/2019 a 30/11/2020. Data de Assinatura: 28/03/2019.

(SICON - 11/04/2019) 153063-15230-2019NE800017

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 150220**

Número do Contrato: 6/2017. Nº Processo: 90605/2017. DISPENSA Nº 5/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA -CNPJ Contratado: 05572870000159. Contratado: FUNDAÇÃO DE AMPARO E -DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original,assinado em 25/07/2017. Fundamento Legal: Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 25/03/2019 a 24/06/2019. Valor Total: R\$2.123.343,99. Fonte: 6153000300 - 2019NE800001. Data de Assinatura: 19/03/2019.

(SICON - 11/04/2019) 150220-15230-2019NE800015

